

PROJETO DE LEI Nº 13.954/2004

Dispõe sobre a proibição da fabricação e comercialização de pães nos supermercados do Estado da Bahia, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa da Bahia decreta:

Art. 1º – Fica proibido a fabricação e comercialização de pães nos supermercados do Estado da Bahia.

Art. 2º – Os supermercados que tenham estes equipamentos e serviços já instalados em suas unidades, terão o prazo de 90 dias para sua suspensão.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2004.

**ANGELO CORONEL
DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

O pão é um elemento essencial na composição do cardápio brasileiro, atingindo todas as camadas sociais. Representa para pequenos e micro empresários garantia de renda e sustento, assim como geração de trabalho e emprego, aglutinando e fortalecendo toda uma rede econômica em seu entorno.

Os supermercados têm fabricado e comercializado este produto, apesar do comércio varejista ser maior objetivo. Este fator tem contribuído para instabilidade e diminuição de padarias em todo o Estado, reduzindo, com isto, a capacidade de sobrevivência deste mercado, além do monopólio criado pelos grandes empresários.

A restrição da comercialização deste produto apenas às padarias, visa resgatar à população os benefícios criados; a geração de postos de trabalho, impulso ao comércio local de bairro, incremento e maior estabilidade dos pequenos e micro empresários em sua produção.

Na certeza de um parecer favorável, pois o mesmo traz ganhos para grande parte da população, trago esta matéria para que seja apreciadas entre os meus pares.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2004.

**ANGELO CORONEL
DEPUTADO ESTADUAL**